



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 10/22 VJ, DE 1 DE JUNHO DE 2022

Veda a utilização, pelos estabelecimentos de ensino das redes pública e privada, em funcionamento nos limites do Município de Formosa-GO, de aparelhos, sejam sirenes, alarmes ou quaisquer outros capazes de produzir ruídos, com a finalidade de indicar horários.

Autoria: Ver. Valdson José.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova:

Art. 1º É vedada a utilização, pelos estabelecimentos de ensino das redes pública e privada, em funcionamento nos limites do município de Formosa-GO, de aparelhos, sejam sirenes, alarmes ou quaisquer outros capazes de produzir ruídos, com a finalidade de indicar horários.

§ 1º Os estabelecimentos de ensino mencionados no *caput* que se valham de sirenes, alarmes ou quaisquer outros ruídos providenciarão, no prazo máximo e improrrogável de 120 dias da vigência desta Lei, a substituição dos ruídos por sons.

§ 2º Para fins desta Lei, entende-se como:

I – ruído: sensação desagradável ao ser humano desencadeada pela recepção de energia acústica, como as produzidas por buzinas de veículos ou embarcações;

II – som: sensação agradável ao ser humano desencadeada pela recepção de energia acústica, como as produzidas por músicas, respeitadas as individualidades.

Art. 2º O descumprimento desta Lei sujeita o infrator ao pagamento de multa, conforme regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo no prazo de 60 dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 1 de junho de 2022.

VALDSON JOSÉ
Vereador

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil

Praça Rui Barbosa nº 70 – Centro – Fone: (61) 3631-1772 – CEP: 73.801-220 – Formosa-GO

www.formosa.go.leg.br

valdsonjose@camaraformosa.go.gov.br [1]



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 10/22 VJ, DE 1 DE JUNHO DE 2022

JUSTIFICATIVA

Bastante se tem falado em ruído, poluição sonora e até mesmo alterações psicofísicas exercidas pelos ruídos sobre o ser humano e, por tal motivo, muitos profissionais que atuam em escolas se questionam sobre o impacto destes ruídos sobre as atividades rotineiras e educacionais ali desenvolvidas.

Diversos meios de comunicação como jornais e revistas têm divulgado em suas matérias várias discussões e enfoques sobre os transtornos ocorridos sempre que as pessoas se encontram sob o impacto de ruídos na vida cotidiana, sendo certo, todavia, que o mais interessante é que nem percebemos que convivemos diariamente com ele e permanecemos inertes como se não tivéssemos consciência dos malefícios, sequer esboçando tentativa de diminuição do mesmo, ainda que estas alterações ocasionem mudanças comportamentais, em especial aos estudantes, sempre que o ambiente de estudo - seja a sala de aula, o pátio, a biblioteca ou mesmo a sala de reuniões ou palestras- esteja sob a influência de ruídos originados dentro ou fora da própria escola.

Estudos sobre o tema levantaram algumas definições para ruído, que se fazem necessárias para que possamos entender a definição básica de som, sendo certo que se pode afirmar que o som ou ruído ainda que sejam o mesmo fenômeno físico, não são sinônimos, ou seja, o ruído é apenas um tipo de som, mas um som não é necessariamente um ruído.

Sob o ponto de vista psico-acústico, o ruído é uma sensação desagradável desencadeada pela recepção da energia acústica. Os sons, música ou ruído, desencadeiam sensações de prazer ou incômodo em um indivíduo e, sendo assim, alguns estudiosos interessados nos aspectos psicofísicos, desenvolveram trabalho para avaliar a correlação existente entre ruído, humor e irritabilidade, aprendizagem.

Se a noção adequada da definição de um problema já nos remetesse às soluções, poderíamos acreditar que o controle efetivo do ruído dentro de uma escola conseguiria contornar situações absolutamente desconfortáveis, apesar de sabermos que o ruído já faz parte de nossas vidas e que não temos como deles nos divorciar; necessitamos, contudo, nos ater à maneira como lidamos com estes sons quando eles ocorrem concomitantemente às situações de aprendizagem onde toda a energia do sujeito deverá estar voltada para seus estudos, na árdua tarefa de ouvir, reter e aprender.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 10/22 VJ, DE 1 DE JUNHO DE 2022

Necessário se perceber que em uma escola, na entrada, na saída e em diversos horários a sirene, através de alarmes, emite ruídos ensurdecedores.

No mesmo sentido não se pode esquecer que totalidade dos discentes, em especial os alunos com necessidades especiais tais como os portadores da Síndrome do X Frágil e Autismo por diversas vezes ao serem incomodados por ruídos inesperados, podem apresentar desordem comportamental em face de "som desagradável" e não esperado, situação que os deixa absolutamente vulneráveis.

Observa-se pois, de forma clara, que os ruídos emitidos pelos alarmes das escolas apresentam inúmeras desvantagens para a saúde de todos os que integram o ambiente escolar e, portanto, não podem permanecer como se mal não fizessem, cabendo, assim, de maneira rápida, a correção de tal distorção através da substituição os ruídos produzidos, por sons a serem escolhidos, no mínimo, pelos responsáveis pelos estabelecimentos de ensino.

Em face de todo o exposto, visando a soterrar os ruídos produzidos nos ambientes escolares pelas sirenes, alarmes ou quaisquer outros aparelhos capazes de os produzir, melhorando o ambiente dos colégios com a simples substituição dos ruídos produzidos por sons agradáveis e, diante do alcance e da relevância da matéria, espero contar com o apoio dos nobres pares desta Casa, para a aprovação deste projeto de lei.